

Medo e coragem na luta por direitos de trabalhadores rurais da Paraíba¹

Vilma Pires Bernardo (UFPB)²

Patrícia Alves Ramiro (UFPB)³

Resumo: Esse artigo analisa os diferentes significados implicados na judicialização de conflitos trabalhistas contra a Usina Santa Maria, localizada em Areia-PB. Em funcionamento entre 1931 e 1992, quando teve sua falência decretada, deixou milhares de trabalhadores agrícolas e operários sem trabalho e sem pagamento de salários e de outros direitos garantidos pela legislação. Para compreender a demanda por direitos na Justiça do Trabalho decorrente desse momento de crise no setor sucroalcooleiro, a pesquisa se baseia na análise de parte dos processos trabalhistas, além de entrevistas semi-estruturadas realizadas pelas autoras com antigos trabalhadores, atualmente assentados em terras desapropriadas da antiga usina, com um dos advogados dos trabalhadores e com sindicalistas rurais que atuaram na região nos anos 1990. A partir das diferentes percepções das palavras medo, coragem e luta, mostraremos como tais disputas judiciais são percebidas distintamente conforme a posição social do agente envolvido nesse processo da busca pelos direitos.

Palavras-chave: direitos trabalhistas; judicialização de conflitos; Justiça do Trabalho; trabalhadores rurais.

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta apontamentos derivados de uma pesquisa em andamento que busca compreender os usos do direito por trabalhadores rurais do setor canavieiro do brejo paraibano nas décadas de 1980 e 1990, a partir do caso da Usina Santa Maria, usina de açúcar e álcool sediada em Areia-PB entre 1931 e 1992, quando foi decretada sua falência deixando milhares de trabalhadores agrícolas e operários sem trabalho e sem pagamento de salários e de outros direitos garantidos pela legislação⁴. Inserida numa pesquisa mais ampla sobre a referida

¹ VIII ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Trabalho apresentado no GT 26: Processos de reconhecimento de direitos territoriais e culturais, e lutas sociais no Brasil contemporâneo.

² Mestranda em Sociologia (PPGS/UFPB). E-mail: vilmapiresb@gmail.com.

³ Docente do Departamento de Ciências Sociais (PPGA/PPGS/UFPB). E-mail: patriciaalvesramiro@gmail.com. Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq-2.

⁴ Pesquisa de Mestrado desenvolvida por Vilma Pires Bernardo, bolsista da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), termo nº 1826/2022. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações

região⁵, analisamos, neste artigo, os diferentes significados que aparecem nas representações dos agentes sociais durante o processo de judicialização de conflitos trabalhistas contra a referida usina nesta conjuntura falimentar.

Nesse contexto de crise do setor, os trabalhadores da usina se mobilizam primeiramente na luta por direitos, especialmente pelo pagamento das garantias trabalhistas descumpridas como salários, décimo terceiro e férias e, em seguida, pela luta pela terra, que resultou na desapropriação das terras da usina e na criação de dez assentamentos rurais nos municípios de Areia, Pilões, Serraria e Alagoinha (Ramiro, 2022). Para compreender este processo de demanda por direitos por trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho nas décadas de 1980 e 1990, foi feita análise de entrevistas semi-estruturadas realizadas pelas autoras com um dos advogados dos trabalhadores, sindicalistas que atuaram na região, além de antigos trabalhadores da usina, hoje assentados de reforma agrária. Além disso, nos valem de alguns dos processos trabalhistas como fonte relevante para compreensão dessas disputas (Bernardo; Ramiro, 2022)⁶.

Focamos aqui nos usos dos termos *luta, medo e coragem* acionados pelos diferentes agentes envolvidos nestas disputas judiciais. Partindo da identificação do uso diferenciado destes termos e de sua polissemia, refletimos sobre os sentidos implicados na judicialização de conflitos trabalhistas contra a usina sucroalcooleira citada e, ao evidenciarmos os aspectos simbólicos que condicionam tais disputas judiciais, visamos, em consonância com Oliveira (2010), compreender as práticas judiciais e extrajudiciais que constituem tal processo de demanda de direitos.

LUTAS SOCIAIS E USOS DO DIREITO NO NORDESTE CANAVIEIRO

Para tratar dos usos do Direito nas lutas sociais de trabalhadores rurais do Brejo paraibano, faz-se necessário retomar brevemente sua construção histórica pelos movimentos sociais frente aos conflitos no campo brasileiro, em especial aqueles das regiões canavieiras nordestinas, locus de nossa pesquisa.

expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESQ.

⁵ Projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*, coordenado por Patrícia A. Ramiro com apoio financeiro da Chamada interna produtividade em pesquisa PROPESQ/PRPG/UFPB (Edital nº 03/2020), da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba/FAPESQ (Edital nº09/2021-DEMANDA UNIVERSAL) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/ CNPq (Chamada CNPq/MCTI/FNCT nº 18/2021- UNIVERSAL).

⁶ Tais processos encontram-se preservados e estão sendo organizados como o primeiro Acervo Documental da Agroindústria Açucareira junto ao Arquivo Central da Universidade Federal da Paraíba sob guarda do projeto “Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI” até sua finalização.

Desde os anos 1950, a partir do que convencionou-se chamar de Ligas Camponesas, surgida em resposta coletiva, entre outras coisas, ao aumento do foro e à expropriação de moradores⁷ de grandes propriedades, seus associados, orientados pelo advogado Francisco Julião (2013), usavam a lei como instrumento de ação política, se valendo principalmente do Código Civil, além de demandar também a criação de novas garantias aos trabalhadores do campo.

Nesse contexto de reivindicações no campo, é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em 1963, ampliando aos trabalhadores rurais os direitos trabalhistas já garantidos aos trabalhadores urbanos há 20 anos. Com a regulação das relações de trabalho no campo, os sindicatos de trabalhadores rurais, inscritos na estrutura da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), passam também a usar a lei como instrumento de luta, travada nos espaços do Judiciário Trabalhista, mesmo diante da repressão à atividade sindical sofrida durante a ditadura civil-militar. Neste sentido, Medeiros (2019) assinala a relevância dos advogados na atuação dos movimentos sociais no campo, cuja atuação passa a demandar uma mediação jurídica ao recorrer à legislação e à institucionalidade como uma de suas formas de ação.

Ainda sobre ação de acordo a lei, ao analisar um ciclo de greves canavieiras iniciadas em 1979 e que seguem no decorrer da década de 1980, Sigaud (2019) aponta a observância à lei de greve na organização de tais processos grevistas e a relação de mútua construção entre formas de ação não institucionalizadas e as institucionalizadas de modo que a greve pressiona a classe patronal a conceder mais garantias aos trabalhadores nos processos de negociação e o descumprimento das conquistas obtidas se torna alvo de cobranças e pressões dentro e fora dos tribunais.

Tal experiência pernambucana é espalhada pelo sindicalismo rural contaguiano como modelo para a luta de assalariados agrícolas de outras regiões canavieiras, inclusive na Paraíba. É nesse contexto que ocorrem no Brejo paraibano, na década de 1980, as campanhas salariais, que incentivavam a realização de ações trabalhistas por trabalhadores rurais e os mobilizavam em processos de deflagração de greve e de negociação. Além da atuação sindical, a participação de setores da Igreja Católica foi relevante para promover tais mobilizações, especialmente por

⁷ Relação de dominação personalizada que possibilitava a imobilização da força de trabalho no interior da grande propriedade canavieira. Tal relação se estabelecia pela concessão pelo senhor-de-engenho de casa de morada, que incluía uma área próxima para cultivo de lavouras de subsistência, o roçado. Tal concessão inscreve uma dívida material e simbólica cujo reconhecimento pelo trabalhador morador implica em contínuas contrapartidas na forma de trabalho (Garcia Jr., 1989). Para compreender as relações sociais que constituem a tradicional relação de morada, ver Palmeira (2009).

meio da oferta de serviços de educação e assistência jurídica, através do Serviço de Educação Popular (SEDUP) e do Centro de Orientação dos Direitos Humanos (CODH), respectivamente (Tosi, 1988).

Ao resgatar brevemente o recurso à lei e à institucionalidade como uma forma de ação historicamente acionada e privilegiada pelos trabalhadores rurais, busca-se desnaturalizá-la e, sobretudo, evidenciar que isto não significa uma submissão irrestrita da atuação sindical à legislação, mas uma apropriação desta diante de uma correlação de forças desfavorável aos trabalhadores (Sigaud, 2019), possibilitando sua atuação diante da intensa repressão patronal e estatal.

A LUTA ENTRE O MEDO E A CORAGEM: sentidos da judicialização de conflitos trabalhistas

Tendo em vista a historicidade do uso do Direito nas lutas sociais no campo, desejamos compreender o processo de demanda de direitos por parte de trabalhadores rurais, a partir do caso da Usina Santa Maria. Neste momento, buscamos não só conhecer os usos do Direito, mas os sentidos da judicialização de conflitos trabalhistas para os diferentes agentes implicados nestas disputas judiciais. Inicialmente, ao perguntar sobre este momento de luta por direitos trabalhistas, os interlocutores comumente a identificam ao período da falência da usina. Entretanto, a partir da pesquisa documental com os processos trabalhistas guardados no Acervo Documental da Agroindústria Açucareira foi identificada a realização de reclamações desde 1985, momento anterior à decretação da falência, em 1992.

Esse aparente desencontro entre fontes orais e documentais suscitou o questionamento da comum vinculação entre falência e luta por direitos. A partir deste tensionamento, percebemos que, apesar do Judiciário reconhecer formalmente a falência em 1992, os interlocutores a identificam nos anos de 1988 e 1989, em que relatam o início de atrasos de pagamentos e paralisações da produção. A partir do conceito de memória coletiva elaborado por Halbwachs (1990), que entende que a memória é formada a partir da pertença a um grupo social, interpretamos que os interlocutores ao falarem em falência se referem ao período em que começam a vivenciá-la enquanto tal a partir de sua posição social enquanto trabalhadores da usina. É o que indica a fala de um assentado, anteriormente trabalhador da usina, que afirma que “[...] quando a usina começou mesmo, ela começou a trincar mesmo, foi 88, 89...”.

É também neste momento, por volta de 1988 e 1989, que os interlocutores indicam o início da realização de reclamações trabalhistas contra a usina, como aponta em entrevista um

advogado trabalhista atuante nos sindicatos rurais da região naquele período ao afirmar que “[...] foi... 1988, [19]89, que entrou, o pessoal já começou a entrar” com as ações trabalhistas. Esse mesmo advogado relembra a existência de reclamações trabalhistas contra a usina em anos anteriores, mas afirma que em número muito menor, que esta demanda por direitos era feita “muito timidamente”.

Esta percepção dos interlocutores de que a falência impulsionou a demanda por direitos na Justiça do Trabalho é corroborada pela pesquisa documental com os processos trabalhistas do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Até o momento, foram analisadas 130 reclamações trabalhistas impetradas entre os anos de 1985 e 1993⁸, contudo, é nos anos de 1989, 1990 e 1991 que há maior número de processos, resultando em 70% do total visto.

Tabela 1: Distribuição das reclamações trabalhistas por ano⁹.

	ANO DA RECLAMAÇÃO									
	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	TOTAL
FREQUÊNCIA DAS AÇÕES	8	4	0	7	29	40	22	13	4	127

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Elaboração: Vilma Pires.

Neste caso, a situação falimentar da usina pode ser entendida como um elemento irreduzível da memória sobre a luta por direitos, como indicado por Pollak (1992), ou seja, um marco cronológico ao qual os entrevistados sempre retornam e acionam para falar sobre esse processo de reivindicação judicial de direitos. Levando em consideração que as memórias de assentados, sindicalistas e advogado trabalhista indicam o início da falência da usina como marco para a luta por direitos, pretendemos compreender os sentidos da judicialização de conflitos trabalhistas nesse momento crítico do setor sucroalcooleiro para tais agentes envolvidos nas disputas judiciais. A partir de entrevistas semi-estruturadas, percebemos que as palavras *luta*, *medo* e *coragem* são acionadas com múltiplos sentidos pelos diferentes

⁸ Importante deixar claro que não estamos trabalhando com o total de processos efetivamente existentes, mas apenas com aqueles que estavam abandonados na sede da usina após sua falência e hoje estão sob a guarda do projeto de pesquisa.

⁹ Das 130 reclamações vistas, 127 foram realizadas entre 1985 e 1995, como apresentado na tabela 1. Não foi possível identificar o ano de outras 3 ações, por estarem ilegíveis ou não constar a data no documento.

interlocutores em suas memórias sobre as mobilizações políticas e disputas judiciais nas décadas de 1980 e 1990.

O primeiro termo que informa esse período de demanda de direitos é o termo *luta* que, assim como percebido por Comerford (1999) ao analisar as mobilizações políticas de trabalhadores rurais da Bahia, é polissêmico, tendo diversos sentidos para os diferentes agentes.

Em nossa pesquisa, o termo *luta* pode significar, especialmente para os assentados, a luta cotidiana pela sobrevivência, a rotina de intenso trabalho, tanto no passado como no presente. Outros termos são usados com este mesmo sentido, como “batalhar” e “guerreira”.

Luta pode significar também a luta por direitos, sendo mais usada por sindicalistas e advogado que, em razão de sua formação política e jurídica, respectivamente, atuaram profundamente na realização dos processos trabalhistas, na negociação com os proprietários e na cobrança de direitos também em suas formas extrajudiciais. O advogado trabalhista entrevistado, ao relatar sobre os processos de negociação com o patronato que se seguiam às campanhas salariais, fala da realização de acordos coletivos, seguindo a experiência pernambucana, na qual a noção de *luta* aparece para se referir à conquista de novos direitos, mas também pelo cumprimento daqueles já assegurados, para que estes existam não só formalmente:

[...] acordo coletivo de trabalho, a gente começou a fazer isso aqui na Paraíba e eles diziam, diziam claramente, “você quer paridade com Pernambuco? Ham [tom de riso], Pernambuco faz muito tempo que luta”. Quer dizer, uma visão... correta, né? *Quem num luta... num tem direito, né?* (advogado trabalhista de sindicatos rurais do brejo, 2022, grifo nosso)

Além disso, os antigos trabalhadores da usina, atualmente assentados, lembram desse processo de demanda de direitos no Judiciário Trabalhista, mas vagamente e sem nomeá-lo como *luta*. O que sobressai em suas memórias é o não pagamento de diversos processos, uma vez que muitos não receberam até hoje, o que é lembrado com frustração e indignação.

Por fim, a *luta* também significa a luta pela terra, das demandas pela desapropriação das terras da usina e pela criação dos assentamentos de reforma agrária. Nesse sentido, o termo é usado pelos sindicalistas e pelo advogado trabalhista, mas é também amplamente usado pelos assentados que lembram as dificuldades materiais que atravessaram neste período de falência da usina e que implicaram em seu engajamento na luta pela permanência na terra, ressaltando lembranças da participação em atos públicos nos centros urbanos, locais do exercício do poder político, em especial na capital do estado. Ao lembrar este período, um assentado afirma que

“*houve uma luta* todinha pra desapropriação da terra né?”, de modo que, em outro momento da entrevista, aponta a necessidade de repassar essa história às gerações mais novas, para as quais, em sua concepção, “a gente precisa mostrar: “olhe, isso aqui a gente num ganhou de graça não, aqui *foi uma luta*, foi uma história!” (grifo nosso).

Além disso, foi percebida a repetição da oposição *medo* versus *coragem* para interpretar a demanda (ou não) de direitos trabalhistas contra a usina. Entretanto, tais termos não são usados pelos assentados, anteriormente vinculados à usina, mas pelos sindicalistas e pelo advogado trabalhista. O *medo* é acionado por um sindicalista para explicar a não adesão dos trabalhadores às campanhas sindicais, já a partir do ano de 1983, em que ocorriam paralisações das atividades e fechamentos de estradas para cobrança extrajudicial de direitos não cumpridos. Ao falar dos trabalhadores que não participavam das campanhas, aponta que “Teve o fechamento das estrada [...] aí ficava todo mundo escondido... “Lá vem o pessoal da usina!”, que tinha *medo*, do pessoal da usina.” (grifo nosso).

O termo também é usado por um advogado trabalhista para explicar as razões pelas quais alguns trabalhadores não reclamaram na Justiça do Trabalho que, em sua perspectiva, se dava em razão de seu “*Medo... Insegurança... Achava que tinha que ficar quieto mesmo.*” (grifo nosso). Este mesmo advogado aponta que a falência impulsiona a realização de ações trabalhistas, para cobrança de direitos, mas afirma que aqueles que não acreditavam na crise da empresa permaneceram com medo de cobrar direitos. Nesta perspectiva, o medo aparece como uma posição dos trabalhadores frente às consequências práticas que o enfrentamento com a usina impunha, em um momento de domínio econômico e social usineiro.

[...] mas o que avançou, que incrementou esse negócio de entrar na Justiça, salvo engano mil... num tenho nada salvo, decorado, mas acho que mais de mil reclamações, individual, foi o pre-núncio, o pre-núncio da falência. Quando o pessoal viu que ia quebrar mesmo aí “vamos entrar” né? E teve gente lá que disse “a usina num pode quebrar...”, os trabalhadores, “a usina num pode quebrar, a usina é muito forte”, essa questão de “a usina não quebra!”. Desse jeito. E havia muito *medo* de se entrar com isso [...] (advogado trabalhista de sindicatos do brejo, 2022, grifo nosso)

Esse mesmo advogado ainda faz uso da palavra *medo* para se referir à dificuldade de encontrar testemunhas em favor dos trabalhadores nos processos contra a usina quando ela ainda estava na ativa, medo diante das consequências práticas - neste caso, a demissão - aos trabalhadores que testemunhassem contra a empresa. Nesse sentido, ao ser questionado quais as dificuldades das disputas trabalhistas naquela época, este advogado aponta que:

“Tem muitas dificuldades, a questão da prova é uma, tá certo? A questão da prova é uma. “Você tem testemunha?”, “Tenho, doutor”, porque ele pensou, na hora, que o companheiro que tava lá cortando cana com ele era fiel a ele, mas também num podemos exigir das pessoas heroísmo. Quer dizer, o cara num vai porque tá com *medo* de perder o emprego, então você olhe, num chame pessoa que tá trabalhando na usina porque eles num vão. Porque se for... pão cortado, e... fica difícil né?” (advogado trabalhista de sindicatos do brejo, 2022, grifo nosso)

Um sindicalista rural atuante na região afirma que a elaboração de ações plúrimas, aquelas em que há mais de um reclamante na mesma ação, era uma estratégia de combater o medo dos trabalhadores de questionar a usina judicialmente, pois faria isto coletivamente com outros trabalhadores. É importante destacar que ação plúrima é diferente da ação coletiva, esta que se refere a um dissídio entre toda uma categoria de trabalhadores e uma categoria empregadora.

Olhe, na verdade, na verdade, poucas pessoa chegava procurando, a gente mais ia atrás, ia procurar o pessoal: “reclama, porque a empresa vai falir, tu vai perder tudo”. Então, os advogados até resolveram fazer a reclamação coletiva, porque... 8, 10 ali, *num vai ter medo né?* Porque a coletiva aquele 1 serve de testemunha pra o outro, então juntava numa petição só, um pedido só, botava 8, 10, 12 pessoas. (sindicalista rural, 2023, grifo nosso)

Além da luta por direitos, o medo atravessa também a luta pela terra, mais especificamente, a percepção de grande parte dos trabalhadores moradores de que uma mudança na distribuição das terras pela reforma agrária era impossível. Sobre tal percepção dos trabalhadores da (im)possibilidade de mudança de sua condição de morador em terras de usina para assentado de reforma agrária, um sindicalista afirma que: “[...] quase ninguém tinha pensamento de ser dono de um pedacinho de terra, de acampar mesmo a luta da reforma agrária, grande senhor de usina e o trabalhador pequenininho tinha *medo* ” (grifo nosso).

Além do agenciamento do termo medo, há também o uso da palavra *coragem* pelos sindicalistas e advogado para se referir tanto à demanda de direitos tanto de forma judicial como extrajudicial. Mais especificamente, estes interlocutores apontam a ausência da coragem (e, por conseguinte, a presença do medo) daqueles trabalhadores que não reivindicavam os direitos. Neste sentido, um sindicalista ao falar da atuação do sindicato na organização e mobilização para as campanhas sindicais, afirma que “O sindicato, botava carro de som... e *os trabalhador que tinha coragem...* bato nessa tecla sempre, que tinha trabalhador que ficava escondido, ficava escondido [...] *Não tinha coragem!* Aí tinha os outros que ia mesmo, pra beira da estrada, cobrava...” (grifo nosso). *Coragem* ainda significa, para o sindicalista, o ato do trabalhador procurar o sindicato para reclamar os direitos, pois “[...] *nem todos trabalhador tinha coragem*

de procurar o sindicato [...]”. Portanto, o termo coragem aparece como coragem de cobrar os direitos, de procurar o sindicato, por fim, coragem de enfrentar a usina dentro ou fora dos tribunais.

Ao observar práticas de demanda de direitos no Judiciário Trabalhista na zona da mata pernambucana, Sigaud (1996; 2004) identifica o uso da palavra medo por trabalhadores que reclamaram na Justiça para falar daqueles que não o fizeram, assim como o uso da palavra coragem para falar de seu próprio embate com o patrão no Judiciário. O caso do brejo paraibano converge ao observado por Sigaud (1996, 2004) em Pernambuco pois também percebemos o uso dos termos medo e coragem pelos interlocutores para interpretar a judicialização disputas trabalhistas na região, mas diverge uma vez que no brejo paraibano o uso dessas palavras não é feito pelos trabalhadores rurais que reclamaram contra a usina para se referir aos que não acionaram o Judiciário, mas sim pelos sindicalistas e pelo advogado trabalhista. Os trabalhadores rurais anteriormente vinculados à usina, atualmente assentados de reforma agrária, não explicam as distintas práticas de demanda por direitos por meio da oposição medo versus coragem, mas apontam as razões que os levaram a reclamar na Justiça (ou não), justificando tais ações pelas necessidades materiais que se impunham em razão da falência da usina.

Os assentados que reclamaram na Justiça afirmam que o fizeram para “não perder” os direitos referentes ao período trabalhado, tendo em vista a situação de falência e a possibilidade de não receber os pagamentos devido à crise da empresa. Um assentado, que foi administrador de uma fazenda da usina e inclusive a defendeu nos processos trabalhistas referentes a esta fazenda, inicialmente afirma que não reclamou os direitos na Justiça, mas, em seguida, diz que quando a usina faliu ele “foi obrigado” a entrar na Justiça para conseguir receber seus direitos. Outro assentado afirma que entrar na Justiça foi uma forma de não ter que sair da terra em razão da dificuldade econômica inscrita pela falência: “Pra num ir simhora tudo, a gente se ajuntou e botemo ela nas Junta”. Nesse mesmo sentido, os trabalhadores, sindicalistas e advogado apontam a realização de acordos com a empresa como uma prática comum, como uma forma de garantir algum pagamento tendo em conta a situação falimentar.

Já outro interlocutor que não demandou os direitos na Justiça afirma que preferiu fazer um acordo extrajudicial, entendendo que diante da falência da empresa era melhor receber menos do que não receber nada, ou, em suas palavras, que é “melhor um pássaro na mão do que dois voando”. É necessário evidenciar que este trabalhador que não reclamou os direitos era administrador no momento de falência e teve acordo negociado no escritório da empresa junto com outros administradores e apontadores, funções delegadas a “pessoas de confiança”

do usineiro. Assim, a não judicialização pode ser interpretada como condicionada pelas obrigações morais com o usineiro que tal posição na hierarquia da empresa provocava, considerando que, como já demonstrado por Sigaud (2004, p. 133), “dívidas morais tendem a anular dívidas jurídicas”.

É importante indicar que, mesmo utilizando os termos medo para interpretar a não judicialização dos conflitos trabalhistas, o advogado e o sindicalista entrevistados reconhecem os constrangimentos sociais que se impunham sobre os trabalhadores da usina e que interdavam tais práticas contestatórias. Isso fica evidente na fala do advogado trabalhista que afirma que “o trabalhador rural de usina, que mora no engenho, ele é dependente do garrancho. A gente que, de fora, “*não, é bom que ele tenha a coragem...*”, vai! Fica nas condições dele pra tu ver!” (grifo nosso). Portanto, para os trabalhadores tanto o ato de reclamar os direitos na Justiça do Trabalho como o de não reclamar aparecem como práticas razoáveis diante do contexto de falência da usina. Como visto, reclamar os direitos foi uma forma de garantir algum ganho econômico e, assim, viabilizar a reprodução social no momento de crise na região, enquanto não reclamar pode ser interpretada como um contradição das relações de trocas que fundamentam a relação de moradia, garantindo assim a manutenção da relação de dependência, em especial econômica, estabelecida com o usineiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscamos compreender os sentidos da judicialização de conflitos trabalhistas contra uma usina sucroalcooleira do brejo paraibano no momento de crise do setor, expressa em sua falência. Para isso, nos valem de fontes documentais, pelas quais situamos a cobrança de direitos ao momento de crise e falência da usina, e de entrevistas, pelas quais buscamos acessar como cada agente interpreta e vivenciou a luta por direitos (Alberti, 2008).

A partir do conceito de memória coletiva de Maurice Halbwachs (1990), compreendemos que a judicialização de conflitos trabalhistas é percebida diferenciadamente de acordo com a posição social do agente naquele momento, lançando o olhar sobre o uso diferenciado dos termos luta, medo e coragem. A palavra luta é usada tanto para se referir à luta pela sobrevivência, especialmente pelos assentados, como à luta pelos direitos, mais acionada pelo advogado e pelos sindicalistas que atuaram na mediação desses conflitos dentro e fora do Judiciário, e à luta pela terra, em que se ressaltam as lembranças das dificuldades materiais desse período por parte dos assentados.

Além disso, foi percebido o uso das palavras medo e coragem por sindicalistas e advogado para se referir à demanda por direitos na Justiça do Trabalho, ambas que se dão em razão das consequências práticas que o enfrentamento à usina, ainda dominante na região, implicava aos trabalhadores. Isso explica também o não uso da oposição medo vs. coragem pelos trabalhadores, que por sua vez indicam as razões de suas práticas distintas, tanto a situação de urgência material que impulsionou a demanda por direitos como os constrangimentos sociais que a inibia. Assim, compreendemos que o uso dos termos medo e coragem se dá por aqueles que têm uma formação e engajamento político, mas, sobretudo, por aqueles que não estavam vinculados à usina em uma relação de dependência - que tem bases econômicas, pela relação de trabalho assalariado, mas também tem bases simbólicas, pela relação de dons e contradons que a relação de moradia, mesmo modificada, impõe.

Observando disputas trabalhistas na zona da mata pernambucana, Sigaud (1996) argumenta que a conotação moral presente na cobrança de direitos, expressa no uso dos termos medo e coragem, esconde as coerções morais que incidem sobre os agentes em sua relação com o Direito, que ao reclamar satisfazem as obrigações morais com o sindicato e ao não reclamar cumprem tais obrigações na relação que estabelecem com o patrão. Expandindo essa interpretação, entendemos que no caso do brejo paraibano o uso dos termos medo e coragem obscurece, além das coerções morais, as coerções sociais e econômicas - como a falência e a ruptura ou manutenção da relação de dependência com o patrão - que condicionam ou interdita a cobrança de direitos na Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. Histórias dentro da história. In: PINSKY, Carla (org.) **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2008.

BERNARDO, Vilma Pires; RAMIRO, Patrícia Alves. Trabalhadores do açúcar na Justiça do Trabalho: conflitos e disputas na agroindústria açucareira do brejo paraibano. In: **Anais do Seminário Nacional A Terra e o Homem: centenário de Manuel Correia de Andrade 1922-2022**. Recife, PE: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2022. p. 34-46.

COMERFORD, John Cunha. **Fazendo a luta**: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política, 1999.

GARCIA JR., Afrânio Raul. **O Sul**: caminho do roçado: estratégias de reprodução camponesa e transformação social. São Paulo: Marco Zero; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: MCT - CNPq, 1989.

- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Vértice, 1990.
- JULIÃO, Francisco. **Cambão**: a face oculta do Brasil. Recife: Bagaço, 2013.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo. Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas: apontamentos sobre as relações entre o Direito e os conflitos sociais. In: LEITE, Sergio Pereira; BRUNO, Regina (orgs.). **O rural brasileiro na perspectiva do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.
- OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, nº 2, p. 451-473, 2010.
- PALMEIRA, Moacir. Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na plantation tradicional (1977). In: WELCH, C. A. [et al.] (org.) **Camponeses brasileiros**: leituras e interpretações clássicas, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.
- RAMIRO, Patrícia Alves. O declínio da agroindústria açucareira no Nordeste e o acesso à condição camponesa. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, e2230209, 7 dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.36920/esa-v30-2_st03.
- SIGAUD, Lygia. A luta de classes em dois atos: notas sobre um ciclo de greves camponesas. In: HEREDIA, B; LOPES, J. S. L. (org.). **Movimentos cruzados, histórias específicas**: estudo comparativo das práticas sindicais e de greves entre metalúrgicos e canavieiros. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.
- SIGAUD, Lygia. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. **Mana**, 10 (1), p. 131-163, 2004.
- SIGAUD, Lygia. Direito e coerção moral no mundo dos engenhos. **Estudos Históricos**, v.9, n. 18, p. 361-388, 1996.
- TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**. Um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo Paraibano. Campina Grande: Dissertação (Mestrado), UFPB/CH, 1988.